



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**TERMO DE FOMENTO Nº 52/20 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA – APAE.**

<b>ENTIDADE</b>	:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA – APAE
<b>DATA</b>	:	16/01/2020
<b>PROC. ADM.</b>	:	27852/19
<b>TERMO DE FOMENTO</b>	:	Nº 52/2020

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato, por seu Prefeito **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272-6 e do CPF nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **LUIZ HENRIQUE FURLAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311-4 e do CPF nº 610.863.128-72, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA – APAE**, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, Cep 13338-020, inscrita no CNPJ sob o nº 48.175.871/0001-72, neste ato, por seu Presidente **FERNANDO CARLOS CIVOLANI**, portador do RG nº 15.422.516-2 SSP SP, e inscrito no CPF sob o nº 091.788.128-10, E-mail: [apaeindaiatuba@apaeindaiatuba.org.br](mailto:apaeindaiatuba@apaeindaiatuba.org.br), Fone: (19) 3801-8890 e 3935-0043, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº 27852/2019 e Lei Municipal nº 7283 de 12/12/19, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de (auxílio financeiro) de até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados exclusivamente à aquisição de material permanente para o 'Projeto a Laserterapia Como Recurso na Fonoterapia', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 27.852/2019;

**Parágrafo único** - Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **ENTIDADE**.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A **ENTIDADE** beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, que após análise, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

§ 1º - O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão conessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão conessor.

§ 3º - Os saldos repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Controladoria Geral do Município.

§4º - A **ENTIDADE** deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº 01.05.04.08.243.0016.2015.4.4.50.42.00, consignadas no orçamento vigente.

**Parágrafo único** - A ENTIDADE é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente instrumento, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Fomento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO**

A PREFEITURA rescindirã unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a ENTIDADE deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

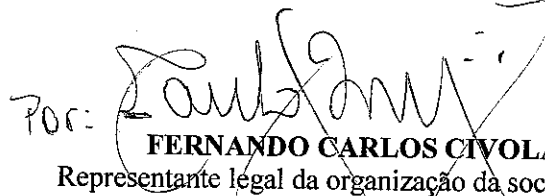
Serã competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 16 de janeiro de 2020.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE FURLAN**  
Secretário Municipal de Assistência Social

Por:   
**FERNANDO CARLOS CIVOLANI**  
Representante legal da organização da sociedade civil

Jlx.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Órgão Concessor:** PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

**Órgão Beneficiário:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA – APAE

**Tipo de concessão:** Auxílio financeiro

**Valor Total repassado:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**Exercício:** 2020

**Advogado(s):** (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

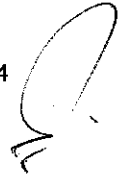

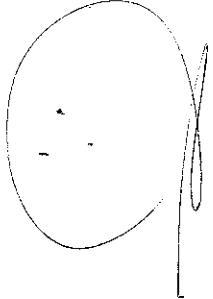

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d). Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 16 de janeiro de 2020.

4    



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome	: NILSON ALCIDES GASPAR
Cargo	: Prefeito Municipal
	: RG nº 18.079.272-6
	: CPF nº 102.119.548-02
Data de Nascimento	: 20/03/1969
Endereço residencial	: Rua Uirapuru, nº 259, Vila Avaí, Indaiatuba/SP, CEP 13.333-200
E-mail institucional	: gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	: gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
Telefone(s)	: (19) 99967-3685

Assinatura:  NILSON ALCIDES GASPAR

Responsáveis que assinaram o ajuste:

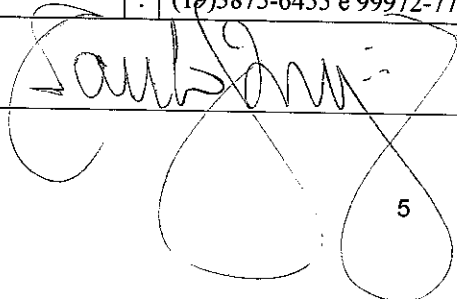
## PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome	: LUIZ HENRIQUE FURLAN
Cargo	: Secretário Municipal de Assistência Social
	: RG nº 6.777.311-4
	: CPF nº 610.863.128-72
Data de Nascimento	: 21/07/1954
Endereço residencial	: Rua Quinze de Novembro, nº 2348, Jardim Dom Bosco, Indaiatuba/SP, CEP 13.333-330
E-mail institucional	: social.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	: luizhenriquefurlan@yahoo.com.br
Telefone(s)	: 3875-5350 (residencial)

Assinatura:  LUIZ HENRIQUE FURLAN

## PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome	: FERNANDO CARLOS CIVOLANI
Cargo	: Presidente da OSC
	: RG nº 15.422.516-2 SSP/SP
	: CPF nº 091.788.128-10
Data de Nascimento	: 01/12/1966
Endereço residencial	: Rua Odilon Moraes Rosa, nº 269, Jardim Esplendor – Indaiatuba
E-mail institucional	: apaeindaiatuba@apaeindaiatuba.org.br e gestoadm@apaeindaiatuba.org.br
E-mail pessoal	: fc.civolani@uol.com.br
Telefone(s)	: (19) 3875-6455 e 99972-7700

Assinatura: 



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

<b>CONCESSOR</b>	:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA</b>
<b>CNPJ</b>	:	Nº 44.733.608/0001-09
<b>BENEFICIÁRIO</b>	:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA – APAE
<b>CNPJ</b>	:	Nº 48.175.871/0001-72
<b>Nº DO TERMO</b>	:	Nº 52/2020
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	:	16/01/2020
<b>VIGÊNCIA</b>	:	12 meses a partir da data do empenho
<b>OBJETO</b>	:	Auxílio financeiro
<b>VALOR</b>	:	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 16 de janeiro de 2020.

**ORLANDO SCHNEIDER VIANNA**

<b>Nome</b>	Orlando Schneider Vianna
<b>Cargo</b>	Secretário Municipal de Administração
<b>E-mail institucional</b>	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

Jardim Esplanada II - Indaiatuba/ SP. Informações através dos telefones nºs.: (19) 3834- 9085 / 3834-9087.

Indaiatuba, 21 de janeiro de 2020

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 52/20 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA – APAE., NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7283 DE 12/12/19- Data: 16/01/2020 - Objeto:** O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da ENTIDADE, de (auxílio financeiro) de até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados exclusivamente à aquisição de material permanente para o ‘Projeto a Laserterapia Como Recurso na Fonoterapia’, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 27.852/2019.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53/20 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA – APAE., NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7283 DE 12/12/19- Data: 16/01/2020 - Objeto:** O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da ENTIDADE, de (auxílio financeiro) de até o limite de R\$ 12.990,00 (doze mil, novecentos e noventa reais) destinados exclusivamente à aquisição de material permanente para o ‘Projeto Tecnologia como Recurso Educacional’, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 27.852/2019.

LUIZ HENRIQUE FURLAN

Secretário Municipal de Assistência Social

## EDUCAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO SENHOR PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1240/2020

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e AUTORIZO a aquisição de créditos para carga/recarga de passes escolares, através de linhas convencionais utilizado em transporte escolar para alunos do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino, com a SANCETUR - SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA., com fulcro no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Indaiatuba, 21 de janeiro de 2020.